



# BARIRI

## PREFEITURA

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

**MENSAGEM**  
**Nº 31/2019**

OBJETO DELIBERAÇÃO  
As Comissões e *Juréia Redocel*  
*Finanças Orçamento*  
SALA SESSÕES 03 / 06 / 2019  
2022  
PRESIDENTE *Francisco Leoni Neto*

Bariri, 30 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 30/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Município de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

Esses recursos financeiros, assim como as transferências do ano anterior, serão de grande valia para a manutenção das atividades e prestação de serviços, imprescindíveis para ambos, trazendo segurança no atendimento de saúde dos municípios dos referidos entes federados.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nôbres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Francisco Leoni Neto*  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI/SP

Câmara Municipal  
de Bariri

03 JUN. 2019

PROTOCOLO  
Nº 317



**= PROJETO DE LEI Nº 30/2019 =**

de 30 de maio de 2019.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio, e posteriores termos aditivos, com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

**Art. 2º** O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar, com os recursos do convênio referido no art. 1º, a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, em parcelas e condições pactuadas com o Município de Itaju.

**§ 1º** Os recursos serão repassados para a conta bancária aberta pelo Interventor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** A comissão de intervenção fiscalizará a aplicação dos referidos recursos e prestará contas aos Poderes Executivo e Legislativo no mês subsequente ao da aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, criadas e suplementadas se necessário, até o limite dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Itaju.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 30 de maio de 2019.

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal